



1. **Processo nº:** 4087/2015
2. **Classe de Assunto:** 4 - Prestação de Contas.
2. 1 **Assunto:** 12 - Prestação de Contas Consolidadas de 2014.
3. **Origem:** Prefeitura Municipal de Arraias/TO - CNPJ: 01.125.780/0001-69.
4. **Responsáveis:** Cacildo Vasconcelos - CPF: 092.877.871-15; Alexandra Inácio da Silva Cardoso - CPF: 026.099.464-22; Frederico de Paula Cordeiro - CPF: 712.127.441-87.
5. **Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha

ANALISE DE DEFESA Nº 4/2017

Tratam os autos de Análise de Defesa da Prestação de Contas de Consolidadas/2014, da Prefeitura Municipal de Arraias/TO. Tendo como responsável os Senhores, Cacildo Vasconcelos - CPF: 092.877.871-15; Alexandra Inácio da Silva Cardoso - CPF: 026.099.464-22; Frederico de Paula Cordeiro - CPF: 712.127.441-87 - que por meio do Expediente n. 15401/2016 de 09/12/2016 requer a Juntada de Documentos, sendo deferido o pedido conforme Despacho n. 1267/2016 da Sexta Relatoria.

A análise foi realizada em consonância com o que determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica do TCE, o Regimento Interno do TCE, Despacho nº 1267/2016 conforme descrição que segue:

Item 5.2 – Montante da despesa com pessoal ficou em 62,52%, acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificativas do Gestor: O Município de Arraias TO, é pequeno e pobre que sobrevive apenas dos investimentos públicos e que tinha uma fonte extra de receita da empresa Itafós Mineração Ltda., que já vinha fazendo parte do orçamento financeiro efetivo deste 2008. O planejamento realizado para 2013 e 2014 contemplava essas receitas, no entanto, espalhou crise por todos os lados, sendo para nós os repasses constitucionais o que mais sofreram queda e por consequência a Mineradora deixou de recolher maior parte do valor que devia ao



município prejudicando frontalmente as finanças do Município de Arraias TO. Razões pelas quais consideramos que a falta de recolhimento dos valores devidos prejudicou o índice de pessoal, uma vez que por outro lado, como gestor e diante de uma calamidade em todos os setores do Estado Brasileiro, reduzimos gratificações, realizamos demissões e reduzimos secretarias, conforme Expediente já citado e mesmo assim não conseguimos ficar dentro do limite.

Arrecadação Local do Exercício de 2013 R\$3.803.081,65
Arrecadação Local do Exercício de 2014 R\$2.142.700,89

Verifica-se efetivamente que houve uma redução de receitas de mais de 56% (por cento) em 2014 em relação ao ano anterior e que provocou a alteração do índice com gasto de pessoal no ano de 2014.

Aqui é que se concentra a defesa, visto que a nossa administração aplicou o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, n. 101/2000., efetuando corte de gratificações, demissão, redução de secretarias, conforme consta do Expediente n. 1347105/2016 e, buscou rever seus créditos de direito, que faziam parte efetiva do planejamento financeiro de 2014, administrativamente e judicialmente, conforme Ação de Execução Fiscal - Processo n. 0000224- 10.2015.827.2709 - no montante de R\$3.971.972,15. O Termo de Audiência firmado em 23 de novembro de 2016, na Vara Cível da Comarca de Arraias TO, demonstra claramente o reconhecimento da dívida e proposta de pagamento.

Diante do exposto e dos documentos acostados aos autos e, considerando ainda todas as dificuldades financeiras que se vive desde 2013, considerando as atitudes e ações tomadas pela administração, documentos que comprovam a veracidade das informações pedimos que julguem regulares com ressalvas, haja vista, o não desvio de recursos e danos ao patrimônio público. Documentos ANEXO I.



Análise da Defesa: A defesa se manifesta com ênfase na perda de receitas oriundas de empresa que deixou de recolher aos cofres do município o montante de R\$3.971.972,15. Também menciona a queda brusca das receitas constitucionais no exercício, bem como enumera a situação daqueles que seriam desligados de seus empregos em momento de crise nacional. Tecnicamente foi tomado algumas decisões como a redução de cargos comissionados, corte de gratificações e demissões, conforme Expediente n. 1347105, no entanto, mesmo assim o índice ficou acima do previsto. A administração manifesta-se que tomou as providencias cabíveis, conforme Ação de Execução Fiscal através do Processo n. 0000224-10.2015.827.2709. Foi juntado os documentos de levantamento da dívida e cópia do Termo de Audiência que demonstra o reconhecimento por parte da empresa do valor ora pleiteado o que demonstra veracidade nas informações. Diante da alegação da defesa considera-se sanado o apontamento.

É a análise.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores.

Sexta Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 2.017.

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.793-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deebea506b22ac - 23/01/2017 11:53:22